



LISBOA IMAGINA

A NOVA BAUHAUS EUROPEIA

RELANÇAR O MOVIMENTO COOPERATIVO

CONCURSO PÚBLICO DE CONCEÇÃO
CADERNO DE ENCARGOS

**HABITAÇÃO NA RUA DA QUINTA DAS LAVADEIRAS,
SANTA CLARA**



REABILITAÇÃO DE PATRIMÓNIO MUNICIPAL DEVOLUTO (10)
**Concurso de conceção para a elaboração do Projeto de um Edifício de Habitação e requalificação da
área envolvente na Rua da Quinta das Lavadeiras, na freguesia de Santa Clara**
SGPI N.º 0171-2022.138

CADERNO DE ENCARGOS
Procedimento ref.ª SRU_241976_CCS
janeiro de 2024

ÍNDICE

I – DISPOSIÇÕES GERAIS	4
1. OBJETO DO CONTRATO	4
2. DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	5
3. DEFINIÇÕES	6
4. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	6
5. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL POR INCUMPRIMENTO	7
6. PUBLICIDADE	7
7. CONFIDENCIALIDADE	7
8. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	8
9. RESPONSABILIDADE	9
10. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL	9
11. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR	10
12. RESOLUÇÃO DO CONTRATO	10
13. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	11
14. LEI APLICÁVEL	11
15. FORO COMPETENTE	11
II – DISPOSIÇÕES PARTICULARES	11
16. EQUIPA PRESTADORA DE SERVIÇOS	11
17. COORDENADOR DE PROJETO	12
18. MEIOS HUMANOS NECESSÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	12
19. OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE	14
20. OBRIGAÇÕES DA LISBOA OCIDENTAL SRU	14
21. SEGUROS	15
22. FASES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	15
23. PRAZO DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	18
24. PENALIDADES POR VIOLAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS	19
25. SANÇÕES PECUNIÁRIAS COMPULSÓRIAS POR INCUMPRIMENTO DE OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	20
26. PREÇO BASE	20
27. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	20
28. REVISÃO DE PREÇOS	21
29. FATURAS	21
30. ELABORAÇÃO DO PROJETO	22
31. REVISÃO DO PROJETO	23
32. ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PROJETO	24
33. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIAL	24
34. SERVIÇOS COMPLEMENTARES	25
35. APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS	25

I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de ajuste direto ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP, ou seja, na sequência de um concurso de conceção, e tem por objeto a aquisição de serviços de elaboração do **Projeto de um Edifício de Habitação e requalificação da área envolvente na Rua da Quinta das Lavadeiras**, na freguesia de Santa Clara, desenvolvido ao abrigo dos artigos 219.º-A e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atualmente em vigor.
- 1.2. O objeto do contrato insere-se, para efeito de classificação, conforme Vocabulário Comum para Contratos Públicos (CPV), no código 71240000-2 (Serviços de arquitetura, engenharia e planeamento), de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 74, de 15 de março de 2008.
- 1.3. O objeto da aquisição corresponde à elaboração dos seguintes projetos, planos e compilações:
- a) Projeto de Arquitetura, incluindo Plano de Acessibilidades (**ARQ**);
 - b) Projeto de Escavação e Contenção Periférica (**ECV**);
 - c) Projeto de Fundações e Estruturas e de Demolições, incluindo plano de prospeção geológico-geotécnica (**EST**);
 - d) Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Águas, incluindo Rede de Incêndio (**AGU**);
 - e) Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Esgotos (**ESG**);
 - f) Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas Elétricos, incluindo Sistemas de Detecção de Intrusão e Vídeo Vigilância (**ELE**);
 - g) Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Comunicações (**COM**);
 - h) Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Gás (**GAS**);
 - i) Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Aquecimento, Ventilação, Ar Condicionado e Refrigeração (**AVACR**);
 - j) Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Transporte de Pessoas e Cargas (**ELEV**);
 - k) Projeto de Sistemas de Segurança Integrada, incluindo Segurança Contra Incêndios em Edifícios (**SSI/SCIE**);
 - l) Projeto de Sistema de Automatização e Controlo de Edifícios (**GTC**);
 - m) Projeto de Condicionamento Acústico (**CA**);
 - n) Projeto de Sistemas de Produção de Água Quente Sanitária (**AQS**);
 - o) Projeto de Produção de Energia Elétrica Fotovoltaica (**EET**);
 - p) Projeto de Comportamento Térmico com Emissão do Pré-Certificado Energético (**RECS/REH**);
 - q) Projeto de Arquitetura Paisagista (**PAI**);
 - r) Projeto de Resíduos Sólidos Urbanos (**PRU**);
 - s) Projeto de Sinalética (**SN**);

- t) Plano de Segurança e Saúde em fase de Projeto (**PSS**);
 - u) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (**PPGRDC**);
 - v) Mapa de Trabalhos, Mapa de Medições e Estimativa Orçamental (Compilação Global);
 - w) Projeto de Mobiliário Urbano (**MOB**);
 - x) Projeto de Sinalização (Sinalização Vertical/Horizontal e SLAT) (**SIN**);
 - y) Projeto de Infraestruturas Elétricas, incluindo alteração de Redes, em Espaço Público (Média Tensão, Baixa Tensão, Iluminação Pública, Postos de Transformação e alimentação do SLAT) (**EPE**), se aplicável;
 - z) Projeto de Alteração e Complemento da Rede de Águas em Espaço Público, incluindo Rede de Incêndio, Rede de Lavagem e de Rega (**AGU**), se aplicável;
 - aa) Projeto de Alteração e Complemento das Redes de Esgotos e Drenagem em Espaço Público (**SEP**), se aplicável;
 - bb) Projeto de alteração e complemento das redes de Tubos e Caixas de Telecomunicações, em Espaço Público, se aplicável;
 - cc) Projeto de Redes e ramais de distribuição de gás, instalações e aparelhos a gás (**CGAS**), se aplicável.
- 1.4. O projeto a elaborar é de categoria III e é definida pela sua natureza como obra de edifícios, nos termos do artigo 11.º e do Anexo II da Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto, correspondendo à **classe 6 de habilitação**.

2. DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Na Prestação de Serviços observar-se-ão:

- a) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte;
- b) O Código dos Contratos Públicos (CCP);
- c) A Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, que aprova as Instruções para a Elaboração de Projetos de Obras;
- d) A Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho, que aprova o regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhes são aplicáveis;
- e) As especificações técnicas e instruções dadas pela Lisboa Ocidental SRU, E.M, S.A. (doravante designada por Lisboa Ocidental SRU), para além das normas e disposições legais aplicáveis;
- f) O Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e demais legislação de segurança e saúde no trabalho aplicável;
- g) Os demais diplomas legais e regulamentares em vigor e que se relacionem com os serviços a prestar no âmbito do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.

- 2.2. Nas suas relações com todos os intervenientes, nomeadamente, empreiteiros, fornecedores, prestadores de serviços, o Cocontratante obriga-se ainda a respeitar e fazer cumprir o estabelecido nos respetivos contratos e legislação aplicável, de acordo com as atribuições que lhe são cometidas pela Lisboa Ocidental SRU no âmbito do contrato a celebrar e do presente Caderno de Encargos.
- 2.3. Os Contratos de Prestação de Serviços integram os seguintes elementos:
- a) O título contratual, seus anexos e eventuais aditamentos;
 - b) Os esclarecimentos e retificações ao Caderno de Encargos prestados no decurso do procedimento pré-contratual;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo Cocontratante.
- 2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
- 2.5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2.3 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo Cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
- 2.6. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Cocontratante deverá:
- a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à Lisboa Ocidental SRU e aceitar as decisões que esta tomar;
 - b) Se as dúvidas ocorrerem após o início da execução do contrato, o Cocontratante deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso.

3. DEFINIÇÕES

- 3.1. Entidade Adjudicante: Lisboa Ocidental SRU, EM., S.A., com sede social na Praça do Município, n.º 31 – 2.º andar, 1100-365 Lisboa, adiante designada por Entidade Adjudicante ou Lisboa Ocidental SRU.
- 3.2. Cocontratante: Entidade com quem, sendo-lhe adjudicada a aquisição de serviços, será celebrado o contrato a que este Caderno de Encargos diz respeito.

4. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 4.1. Salvo acordo prévio, por escrito, da Lisboa Ocidental SRU, o Cocontratante não poderá subcontratar a prestação de serviços a terceiros, no todo ou em parte.
- 4.2. Em caso de subcontratação, total ou parcial, o Cocontratante continuará a ser único responsável perante a Lisboa Ocidental SRU pelo cumprimento do contrato.

- 4.3. O Cocontratante não pode ceder, no todo ou em parte, a sua posição contratual no Contrato, ou quaisquer direitos emergentes do mesmo, sem o consentimento prévio, por escrito, da Lisboa Ocidental SRU.
- 4.4. A Lisboa Ocidental SRU poderá, em qualquer das fases da execução da prestação de serviços, ceder a sua posição contratual ao Município de Lisboa.
- 4.5. Em caso da cessão de posição contratual referida no número anterior, o Município de Lisboa poderá, por sua vez, ceder a sua posição a entidade terceira de natureza privada, designadamente de cariz cooperativo.
- 4.6. As obrigações dependem de prévia autorização das partes e não podem ser efetuadas unilateralmente.

5. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL POR INCUMPRIMENTO

- 5.1. Estando reunidas as condições para a resolução do Contrato por incumprimento do Cocontratante, a Lisboa Ocidental SRU reserva o direito de notificar, por escrito, o Cocontratante, ordenando que ceda a sua posição contratual a terceiro a indicar nos termos do disposto no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.
- 5.2. A cessão da posição contratual por incumprimento opera por mero efeito da comunicação referida no número anterior da presente cláusula, sendo eficaz a partir da data que aí se indicar, transmitindo-se automaticamente para a entidade cessionária.

6. PUBLICIDADE

O Cocontratante não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade, sem a prévia autorização da Lisboa Ocidental SRU.

7. CONFIDENCIALIDADE

- 7.1. O Cocontratante, incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados e trabalhadores destes, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato mesmo após o seu termo, por qualquer motivo.
- 7.2. O prestador de serviços e a Lisboa Ocidental SRU devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 7.3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 7.4. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

- 7.5. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (*dez*) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

8. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 8.1. Nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), a Lisboa Ocidental SRU, é a Responsável pelo Tratamento dos Dados Pessoais apresentados no âmbito do presente procedimento pré-contratual e, para tanto elencados no artigo 4.º do RGPD.
- 8.2. Os Dados Pessoais contidos nas propostas, nos documentos que as acompanhem e, bem assim, nas respostas aos pedidos de esclarecimentos, retificações, pronúncias e documentos de habilitação apresentados ao abrigo do presente procedimento, cuja obrigação decorre diretamente do Código dos Contratos Públicos, serão tratados para os efeitos do presente procedimento de contratação pública, nos termos permitidos por lei e no âmbito de finalidades relacionadas com a tramitação do processo, sendo a Entidade Adjudicante alheia ao tratamento que lhes é dado pelos restantes operadores económicos participantes.
- 8.3. Caso seja celebrado contrato escrito, os Dados Pessoais contidos no mesmo são considerados necessários para a formalização e execução do mesmo e, ainda, se necessário, para o cumprimento de outras obrigações legais, sendo aqueles de conservação permanente, em conformidade com o disposto nas alíneas b) e e) no n.º 1 do artigo 5.º e no artigo 89.º do RGPD, assim como no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
- 8.4. Na devida publicitação do contrato, em cumprimento do Código dos Contratos Públicos, a Entidade Adjudicante procederá previamente ao expurgo dos dados pessoais dos intervenientes que não sejam necessários para assegurar esta finalidade.
- 8.5. A Entidade Adjudicante poderá transmitir os Dados Pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.
- 8.6. Todos os Dados Pessoais constantes da proposta apresentada são exatos e atualizados e, quando detidos por Titulares de Dados Pessoais diversos da entidade subscritora da proposta, esta entidade encontra-se legitimada a transmiti-los à Lisboa Ocidental SRU, nos termos previstos no RGPD.
- 8.7. De acordo com a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, os Dados Pessoais são conservados pelo prazo de 10 anos, contados a partir o encerramento do procedimento pré-contratual, salvo se, sendo necessários para comprovar o cumprimento de obrigações contratuais ou de outra natureza,

conforme estabelece o n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, enquanto não decorrer o prazo de prescrição dos direitos corresponsivos.

8.8. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os Dados Pessoais que lhes digam respeito:

- a) a exercer perante a Lisboa Ocidental SRU: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
- b) a exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email: dpo@lisboaocidentalsru.pt ou por carta para Praça do Município, 31 – 2.º, 1100-365 Lisboa): direito de apresentar exposições;
- c) a exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;
- d) a exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.

9. RESPONSABILIDADE

9.1. Cada uma das partes obriga-se a cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e será responsável perante a outra por quaisquer prejuízos que sejam diretamente decorrentes do incumprimento da parte em causa.

9.2. O Cocontratante é o único responsável pela elaboração do projeto objeto da aquisição de serviços, pelo que assumirá a responsabilidade pelas tarefas realizadas pelos seus colaboradores que intervenham na respetiva execução, bem como pelas atividades desenvolvidas por quaisquer subcontratados.

9.3. O Cocontratante será responsável por quaisquer encargos, custos ou indemnizações decorrentes de danos causados à Lisboa Ocidental SRU ou a terceiros em virtude de defeitos da prestação de serviços.

9.4. O Cocontratante assumirá total responsabilidade extracontratual por todos e quaisquer prejuízos, patrimoniais e não patrimoniais, causados por si, pelos seus colaboradores e pelos seus subcontratados à Lisboa Ocidental SRU, seus colaboradores ou empregados e/ou a quaisquer terceiros.

10. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1. É garantida a proteção do Direito de Autor e a divulgação, pelo prestador de serviços, dos estudos e projetos produzidos no âmbito da prestação de serviços, nos termos do disposto no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de março, na redação atual, e na demais legislação aplicável.

10.2. O prestador de serviços garante que todos os documentos que são produzidos em cumprimento do presente Caderno de Encargos e do Contrato de Prestação de Serviços não violam direitos de autor de terceiros ou qualquer outro direito de propriedade intelectual ou industrial.

11. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 11.1. Caso ocorram circunstâncias objetivas imprevisíveis ou, sendo previsíveis, inevitáveis, que estejam fora do controlo das partes e que impeçam o cumprimento das respetivas obrigações, nenhuma das partes poderá ser responsabilizada pelo não cumprimento de tais obrigações, nos termos da lei aplicável.
- 11.2. O Cocontratante deverá comunicar por escrito à Lisboa Ocidental SRU, com a maior brevidade, e em qualquer caso, em prazo nunca superior a 2 (*dois*) dias contados da data em que tenha conhecimento dos mesmos, a causa, o início e o fim previsível da situação de força maior.
- 11.3. Não serão considerados caso fortuito ou de força maior as seguintes circunstâncias:
- Falta de mão-de-obra e/ou materiais;
 - Atraso ou incumprimento por parte de subcontratados;
 - Greve, lock-out e outras medidas de resolução de conflitos laborais.

12. RESOLUÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. A Lisboa Ocidental SRU tem o direito de resolver, total ou parcialmente, o Contrato, nos seguintes casos:
- Incumprimento definitivo de obrigações por parte do Cocontratante;
 - Incumprimento contratual por parte do Cocontratante que, sendo sanável não seja sanado pelo Cocontratante dentro do prazo fixado pela Lisboa Ocidental SRU para esse efeito;
 - Dissolução ou liquidação, voluntária ou administrativa, bem como instauração de qualquer processo judicial ou extrajudicial de apuramento de passivo do Cocontratante, designadamente insolvência ou procedimentos administrativos de acordo com os credores;
 - Alteração social ou modificação objetiva da estrutura do Cocontratante que comprovadamente tenha impacto negativo na execução do Contrato;
 - Ocorrência de quaisquer outras causas de resolução previstas na lei.
- 12.2. A resolução será sempre comunicada ao Cocontratante através de carta registada com aviso de receção, produzindo os seus efeitos a partir da data da receção.
- 12.3. No caso de resolução, total ou parcial, a Lisboa Ocidental SRU pagará ao Cocontratante a parte do preço correspondente aos trabalhos realizados e aceites e que ainda não estejam pagos, e o Cocontratante reembolsará a Lisboa Ocidental SRU do excedente que tenha recebido, consoante o caso, sem prejuízo de eventuais penalidades e indemnizações que sejam devidas por força do incumprimento.
- 12.4. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
- Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (*seis*) meses ou o montante em dívida exceda 25 % (*vinte e cinco por cento*) do preço contratual, excluindo juros, conforme dispõe a alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º Código dos Contratos Públicos;
 - No caso previsto na alínea anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante e produz efeitos 60 dias após a receção dessa declaração, salvo se

este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar;

- c) Se, por facto imputável à Lisboa Ocidental SRU, não se verificar a aprovação de qualquer fase contratada dos projetos no prazo de 120 (*cento e vinte*) dias e, desde que, demonstrado pelo prestador de serviços que a manutenção do contrato causa grave prejuízo;
- d) Pelo decurso de 5 (*cinco*) anos sobre a data de entrega dos projetos objeto deste Contrato, sem que as obras correspondentes hajam sido iniciadas, por razões imputáveis à Lisboa Ocidental SRU;
- e) Ocorra o incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Lisboa Ocidental SRU.

13. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Salvo indicação da Lisboa Ocidental SRU em contrário, as comunicações e notificações que devam ser feitas ao abrigo do Contrato serão realizadas por escrito mediante carta registada com aviso de receção quando seja essa a forma exigida pelos documentos contratuais, ou, caso assim não seja, por qualquer outro meio de comunicação aceite pelas partes.

14. LEI APLICÁVEL

O Contrato de Prestação de Serviços é regulado pela legislação portuguesa, designadamente, pela Parte III do Código dos Contratos Públicos.

15. FORO COMPETENTE

- 15.1. Para a resolução de todos os litígios emergentes ou relacionados com o Contrato de Prestação de Serviços será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.
- 15.2. A submissão de qualquer questão a juízo não exonera as partes do pontual e atempado cumprimento do Contrato de Prestação de Serviços, bem como dos normativos aplicáveis, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades integradas no presente contrato, que deverá continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa, exceto se o contrário for determinado pela Lisboa Ocidental SRU.

II – DISPOSIÇÕES PARTICULARES

16. EQUIPA PRESTADORA DE SERVIÇOS

- 16.1. A elaboração dos projetos a que se refere o presente Caderno de Encargos ficará a cargo da equipa projetista e de coordenação, nos termos definidos na Cláusula 18.ª.
- 16.2. A identificação dos vários técnicos que integram a equipa projetista, com identificação do Coordenador de Projeto, ficará discriminada no Contrato.
- 16.3. O Coordenador de Projeto deve cumprir os requisitos previstos no Anexo I à Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação em vigor, consoante o tipo de obra.

16.4. Os membros da equipa projetista a alocar à prestação de serviços deverão corresponder à lista de membros da equipa apresentada com a proposta adjudicada no âmbito do presente procedimento.

16.5. A equipa projetista só poderá ser alterada mediante prévio e expreso consentimento da Lisboa Ocidental SRU.

17. COORDENADOR DE PROJETO

17.1. O Coordenador do Projeto é responsável, nos termos do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação em vigor, por assegurar a adequada articulação da equipa, a funcionalidade e exequibilidade das soluções a adotar, garantindo a compatibilidade entre as várias peças e especialidades de projeto e o estrito cumprimento de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como a representação da equipa perante a Lisboa Ocidental SRU, Fiscalização ou outras entidades.

17.2. Sem prejuízo das obrigações decorrentes do preceito legal referido no número anterior, cabe ao Coordenador de Projeto representar a equipa de projeto junto da Lisboa Ocidental SRU em reuniões periódicas necessárias e sempre que para tal seja convocado.

17.3. Em caso de impossibilidade, devidamente fundamentada e excepcional, poderá o Coordenador de Projeto nomear outro elemento da equipa para representação junto da Lisboa Ocidental SRU.

18. MEIOS HUMANOS NECESSÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

18.1. Para a presente prestação de serviços serão necessários os seguintes elementos técnicos:

- a) Coordenador de Projeto;
- b) Autor do Projeto de Arquitetura, incluindo Plano de Acessibilidades;
- c) Autor do Projeto de Escavação e Contenção Periférica;
- d) Autor do Projeto de Fundações e Estruturas e de Demolições, incluindo plano de prospeção geológico-geotécnica;
- e) Autor do Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Águas, incluindo Rede de Incêndio;
- f) Autor do Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Esgotos;
- g) Autor do Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas Elétricos, incluindo Sistemas de Detecção de Intrusão e Vídeo Vigilância;
- h) Autor do Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Comunicações;
- i) Autor do Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Gás;
- j) Autor do Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Aquecimento, Ventilação, Ar Condicionado e Refrigeração (AVACR);
- k) Autor do Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Transporte de Pessoas e Cargas;
- l) Autor do Projeto de Sistemas de Segurança Integrada, incluindo Segurança Contra Incêndios em Edifícios;
- m) Autor do Projeto de Sistema de Automatização e Controlo de Edifícios;
- n) Autor do Projeto de Condicionamento Acústico;
- o) Autor do Projeto de Sistemas de Produção de Água Quente Sanitária;

- p) Autor do Projeto de Produção de Energia Elétrica Fotovoltaica;
- q) Autor do Projeto de Comportamento Térmico com Emissão do Pré-Certificado Energético;
- r) Autor do Projeto de Arquitetura Paisagista;
- s) Autor do Projeto de Resíduos Sólidos Urbanos;
- t) Autor do Projeto de Sinalética;
- u) Autor Plano de Segurança e Saúde em fase de Projeto;
- v) Autor Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;
- w) Coordenador/Autor do Mapa de Trabalhos, Mapa de Medições e Estimativa Orçamental;
- x) Autor do Projeto de Mobiliário Urbano;
- y) Autor do Projeto de Sinalização (Sinalização Vertical/Horizontal e SLAT);
- z) Autor do Projeto de Infraestruturas Elétricas, incluindo alteração de Redes, em Espaço Público (Média Tensão, Baixa Tensão, Iluminação Pública, Postos de Transformação e alimentação do SLAT), se aplicável;
- aa) Autor do Projeto de Alteração e Complemento da Rede de Águas em Espaço Público, incluindo Rede de Incêndio, Rede de Lavagem e de Rega, se aplicável;
- bb) Autor do Projeto de Alteração e Complemento das Redes de Esgotos e Drenagem em Espaço Público, se aplicável;
- cc) Autor do Projeto de alteração e complemento das redes de Tubos e Caixas de Telecomunicações, em Espaço Público, se aplicável;
- dd) Autor do Projeto de Redes e ramais de distribuição de gás, instalações e aparelhos a gás, se aplicável.

18.2. Para além da equipa definida no número anterior, o Cocontratante obriga-se a afetar todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviço.

18.3. Os colaboradores a que o Cocontratante recorra para a execução da prestação de serviços ficarão sujeitos à fiscalização, direção e autoridade do Cocontratante, pelo que este se compromete a assegurar o cumprimento de todas as normas legais, regulamentares e convencionais aplicáveis à relação que estabeleça com esses colaboradores, designadamente as relativas à entrada e permanência de estrangeiros no território da jurisdição aplicável ao Contrato, sendo o único e integral responsável pelas obrigações que para si resultem da legislação aplicável.

18.4. O Cocontratante é responsável por todos os trabalhos ou serviços prestados, independentemente do seu executante, responsabilizando-se por todos os atos e/ou omissões destes e pelos incumprimentos contratuais decorrentes de conduta dos mesmos ou de terceiros que use no âmbito do contrato, devendo também assegurar o cumprimento de todas as normas legais, regulamentares e convencionais aplicáveis à relação que estabeleça com os Colaboradores que afete aos serviços.

18.5. O Cocontratante é exclusiva e integralmente responsável pelas prestações, custos e despesas referentes aos Colaboradores incluindo designadamente obrigações salariais, tributárias, de segurança social, de seguros, subsídios, indemnizações (nomeadamente pela cessação de relações laborais), promoção de higiene, segurança e saúde no trabalho e quaisquer outras decorrentes da legislação aplicável.

19. OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

19.1. Será da responsabilidade do Cocontratante atender às seguintes obrigações contratuais para elaboração de projeto:

- a) Elaboração das Peças Desenhadas e Peças Escritas do Projeto;
- b) Desenvolvimento das soluções de acordo com as normas e legislação em vigor;
- c) O cumprimento do Programa Preliminar;
- d) Atender às solicitações da Lisboa Ocidental SRU, no que respeita à escolha de soluções a desenvolver para o projeto;
- e) Elaboração do Plano de Segurança e Saúde;
- f) Elaboração de Programa de Trabalhos detalhado;
- g) Prestar a Assistência Técnica e Assistência Técnica Especial, tal como definida nos termos da Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto, bem como proceder a todas as reparações, substituições e correção de defeitos inerentes aos serviços objeto do contrato no âmbito da execução dos mesmos;
- h) Elaboração das Telas Finais, verificando a conformidade das mesmas com o Projeto de Execução e das eventuais alterações nele introduzidas;
- i) Estabelecer o sistema de organização indispensável à execução das tarefas a seu cargo, bem como a obtenção de todos os meios necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
- j) Deslocação ao local da obra por sua conta, na fase de projeto e na fase de obra, tantas vezes quanto necessário, quer por sua iniciativa, quer quando solicitado pela Lisboa Ocidental SRU;
- k) Disponibilidade para as reuniões que Lisboa Ocidental SRU solicitar;
- l) Entrega atempada de todos os elementos do projeto, tanto em formato papel como em formato digital;
- m) Solicitar à Entidade Adjudicante toda a informação que julgue necessária para a tomada de decisões e para a realização do projeto;
- n) Estar munido de toda a informação que julgue necessária, bem como solicitar esclarecimentos à Lisboa Ocidental SRU, de forma a colmatar quaisquer dúvidas na tomada de decisão;
- o) Promover a qualidade e exequibilidade das soluções de projeto face às condicionantes locais, que permita minimizar todo o tipo de riscos e adequar os sistemas construtivos e soluções técnicas e arquitetónicas, à situação concreta das infraestruturas e tecido urbano, na envolvente próxima;
- p) Sempre que, em qualquer peça constituinte do Projeto, se faça referência a marcas, modelos ou soluções técnicas comerciais, a menção em causa deverá ser acompanhada da expressão “ou equivalente”;
- q) O prestador de serviços deve estar disponível para dialogar, receber contributos que sejam tecnicamente válidos indicados pela Lisboa Ocidental SRU ou por terceiros por esta indicados, nas diversas fases da prestação serviços.

20. OBRIGAÇÕES DA LISBOA OCIDENTAL SRU

20.1. A Lisboa Ocidental SRU, deverá assumir todas as responsabilidades, cumprindo com todas as obrigações contratuais, de acordo com o estipulado no artigo 18.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação que lhe

foi dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho;

20.2. A Lisboa Ocidental SRU enquanto Entidade Adjudicante, deverá assumir as suas obrigações de acordo com o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;

20.3. São obrigação da Lisboa Ocidental SRU todos os encargos com taxas, referidos no n.º 22.3.

21. SEGUROS

21.1. O Cocontratante subscreverá, por sua conta, e manterá em vigor, durante a vigência do Contrato e junto de companhias de seguro de primeira ordem, todos os seguros obrigatórios por lei.

21.2. O Cocontratante deverá apresentar, antes do início da prestação de serviços e, posteriormente, sempre que lhe for solicitado pela Lisboa Ocidental SRU, comprovativo da celebração e manutenção em vigor, em cada momento, de cada um dos seguros exigidos legal e contratualmente, com as coberturas aí previstas.

21.3. Em caso de subcontratação, nos termos previstos na cláusula anterior, o Cocontratante obriga-se a assegurar que os subcontratados celebram e mantêm em vigor os seguros acima referidos.

22. FASES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

22.1. A aquisição objeto do presente contrato será desenvolvida de acordo com o seguinte faseamento, decorrente quer do estabelecido no n.º 1 do artigo 3.º e nos artigos 5.º a 10.º (inclusive) do Capítulo I do Anexo I da Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto, bem como de demais elementos solicitados pela Entidade Adjudicante, considerados necessários ao adequado entendimento da solução, designadamente:

FASE 1 Estudo Prévio:

- Elaboração do Estudo Prévio, a partir do desenvolvimento do Programa Base que integra a proposta aprovada, conforme Cláusula 1.ª, tendo presentes as indicações da Entidade Adjudicante e os estudos ou elementos complementares que por esta sejam fornecidos até à data do início da mesma;
- Comunicação à Entidade Adjudicante, dos erros e omissões detetados no Levantamento Topográfico, da área de intervenção, fornecido pela Entidade Adjudicante, em conformidade com o levantamento dimensional do projeto, no prazo de 30 dias, com vista à elaboração das suas retificações e respetivo fornecimento de novo levantamento;
- Definição e justificação do Programa do Reconhecimento Geológico-Geotécnico, incluindo as respetivas especificações, o qual será apresentado atempadamente, no prazo de 5 (*cinco*) dias a contar do início desta fase, com vista à elaboração dos Relatórios de Caracterização Geológico-Geotécnica, a fornecer pela Lisboa Ocidental, SRU;
- Iniciar o processo formal de Avaliação de Sustentabilidade Ambiental do projeto a desenvolver;

- Elaboração e organização do processo de acordo com a matriz organizacional, nos termos a indicar pela Lisboa Ocidental SRU;
- O Estudo Prévio será analisado pela Equipa de Revisão de Projeto para a elaboração do respetivo Relatório de Análise;
- Esta fase só se considera concluída após aprovação formal por parte Lisboa Ocidental, SRU.

FASE 2 Anteprojeto e operação urbanística aplicável que inclui:

- Elaboração do Anteprojeto, dando cumprimento ao disposto na Portaria n.º 65/2019, de 19 de fevereiro, com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 281/2021, de 3 de dezembro, podendo estes parâmetros ser majorados em 20%, de acordo com o previsto no ponto 2.25 do Código do IVA;
- Elaboração de Relatório de Controlo de Custos, que deve refletir a avaliação e adequação dos Mapas de Quantidades e respetivas Estimativas de Custo aos valores de referência, identificando as principais discrepâncias e propondo medidas de mitigação;
- Elaboração de 3 (*três*) imagens para visualização tridimensional do projeto, 2 (*duas*) do exterior e 1 (*uma*) do interior;
- Emissão do Pré-certificado Energético;
- Elaboração e organização do processo de acordo com a matriz organizacional, nos termos a indicar pela Lisboa Ocidental SRU;
- Preparação dos documentos dos processos relativos às operações urbanísticas aplicáveis junto das entidades competentes e à respetiva submissão;
- O Anteprojeto será analisado pela Equipa de Revisão de Projeto para a elaboração do Relatório de Análise;
- Esta fase considera-se concluída e passível de aprovação pela Lisboa Ocidental, SRU, após obtenção dos pareceres favoráveis e das autorizações emitidas por todas as entidades externas. No caso de serem emitidos pareceres condicionados, a Lisboa Ocidental SRU, se assim entender, poderá aprovar esta fase desde que na fase seguinte sejam corrigidas as imposições referidas nos pareceres.

FASE 3 Versão Preliminar do Projeto de Execução:

- Elaboração da versão preliminar do Projeto de Execução, acompanhado, se aplicável, dos comprovativos de entrega dos projetos de especialidades junto das respetivas entidades certificadoras;

- Constituição de um conjunto coordenado de informações escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na execução da obra, obedecendo ao disposto na legislação e regulamentação aplicável, devendo integrar, para além do Projeto Geral de Arquitetura, todos os projetos das especialidades necessárias a uma correta exceção, em obra, da proposta de solução aprovada na fase anterior pela Lisboa Ocidental SRU;
- Criação das condições de garantia dos processos de certificação de sustentabilidade ambiental e de eficiência energética;
- Cumprimento do disposto na Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto, incluindo a elaboração da proposta de programação e execução das principais tarefas e fases da empreitada;
- Estabelecimento das condições para que, no âmbito da empreitada, seja possível dar cumprimento às previsões do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, nomeadamente a utilização de, pelo menos, 10% de materiais reciclados (ou de materiais que incorporem materiais reciclados), relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra;
- Elaboração e compilação de todos os Mapa de Quantidades, Mapas de Medições Detalhadas e Estimativa Orçamental;
- Definição da Estimativa Orçamental, fundamentada nos valores aplicáveis, nomeadamente, na Portaria n.º 65/2019, de 19 de fevereiro, com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 281/2021, de 3 de dezembro, podendo ser majorada em 20%, de acordo com o ponto 2.25 do Código do IVA. Esta estimativa está sujeita à atualização legal que ocorra nos termos do previsto na lei, a qual será o preço base, nos termos do Código de Contratos Públicos;
- Atualização/alteração de 3 (*três*) imagens para visualização tridimensional do projeto, 2 (*duas*) do exterior e 1 (*uma*) do interior;
- Elaboração e organização do processo de acordo com a matriz organizacional, nos termos a indicar pela Lisboa Ocidental SRU;
- O Projeto de Execução será analisado pela Equipa de Revisão de Projeto para a elaboração do Relatório Preliminar, incluindo a verificação dos Mapas de Quantidades e respetivas Estimativas de Custo aos valores de referência, identificando as principais discrepâncias e propondo medidas de mitigação, se aplicável;
- Esta fase só se considera concluída após aprovação formal por parte Lisboa Ocidental, SRU.

FASE 4 Versão Final do Projeto de Execução:

- Elaboração da versão final do Projeto de Execução, contendo todas as alterações decorrentes de desconformidades ou incorreções identificadas no âmbito dos pareceres emitidos pelas diferentes entidades envolvidas no processo de validação final e aprovação das peças que

constituem o objeto da presente prestação, designadamente, pareceres finais das entidades certificadoras das especialidades, entidades oficiais competentes em matérias específicas abrangidas pela prestação, relatórios de Revisão de Projeto e pareceres emitidos pelos serviços da Câmara Municipal de Lisboa, acompanhado de todos os elementos exigidos no presente Caderno de Encargos;

- Esta fase só se considera concluída após aprovação formal por parte Lisboa Ocidental, SRU.

FASE 5 Assistência Técnica e Assistência Técnica Especial:

- O Cocontratante tem o direito de exigir e a obrigação de garantir a assistência técnica necessária à boa execução da obra;
- A Assistência Técnica deve ser prestada, quer na fase do procedimento de formação de contrato até à adjudicação da obra, quer durante a execução da obra;
- As atividades relativas à assistência à obra são definidas pela Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto, e inclui a produção de quaisquer peças escritas e/ou desenhadas necessárias à compreensão do projeto ou esclarecimento dessas dúvidas;
- A fase de execução de obra deve incluir um mínimo de uma visita por semana dentro do prazo de execução previsto, ou outra a acordar com a Entidade Adjudicante;
- Inclui a elaboração das Telas Finais a disponibilizar para efeitos da receção provisória.

22.2. Nas diferentes fases acima identificadas o Cocontratante é responsável pela instrução dos processos necessários, de acordo com as operações urbanísticas aplicáveis a apresentar nas entidades competentes.

22.3. Os pagamentos das taxas necessárias para os licenciamentos/aprovações serão da responsabilidade da Lisboa Ocidental SRU.

22.4. Em cada fase apresentada devem ser relatados e discriminados os principais acontecimentos e atividades ocorridos no respetivo desenvolvimento e eventuais consequências nos resultados do projeto, na Memória Descritiva e Justificativa.

22.5. A Fase 5, referente a Assistência Técnica, poderá ser prestada à Lisboa Ocidental SRU, ao Município de Lisboa ou a entidades terceiras de natureza privada, designadamente de cariz cooperativo.

23. PRAZO DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

23.1. A presente prestação de serviços inicia-se após a data de assinatura do contrato e tem a duração prevista de 3 (três) anos, sem prejuízo dos prazos parciais previstos no presente caderno de encargos e das obrigações acessórias que devam perdurar para além do seu termo.

23.2. Os prazos para a realização e entrega à Lisboa Ocidental SRU dos diversos serviços objeto do presente contrato fixam-se da seguinte forma:

- FASE 1 Estudo Prévio: 30 (trinta) dias**, a contar da última assinatura digital do contrato ou da data da assinatura do contrato;
- FASE 2 Anteprojecto: 60 (sessenta) dias**, contados a partir da aprovação pela Lisboa Ocidental SRU dos trabalhos da Fase 1;
- FASE 3 Versão Preliminar do Projeto de Execução: 60 (sessenta) dias**, contados a partir da aprovação pela Lisboa Ocidental SRU dos trabalhos da Fase 2 juntamente com a listagem de correções/ alterações emitidas pela Equipa de Revisão de Projeto e caso aplicável, com os pareceres entidades externas consultadas;
- FASE 4 Versão Final do Projeto de Execução: 15 (quinze) dias**, contados a partir da aprovação pela Lisboa Ocidental SRU dos trabalhos da Fase 3;
- FASE 5 Assistência Técnica e, caso seja necessário, Assistência Técnica Especial:** Esta fase, nos termos dos artigos 9.º e 10.º da Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto, iniciar-se-á com a fase de formação do contrato de empreitada e terminará com a receção provisória da obra.

23.3. Todos os prazos acima estabelecidos suspendem aquando:

- a) Dos períodos de apreciação por entidades externas para efeitos de emissão de pareceres ou licenciamento. A Lisboa Ocidental SRU, tem a prerrogativa de, e caso se afigure adequado em virtude do enquadramento dos pareceres recebidos, poder decidir a retirada da suspensão do prazo e continuação do desenvolvimento dos trabalhos, se for esse o entendimento aplicável, sendo a Lisboa Ocidental SRU responsável por essa decisão;
- b) E durante a verificação da conformidade do projeto.

24. PENALIDADES POR VIOLAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS

- 24.1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da prestação de serviços por facto imputável ao Cocontratante, a Lisboa Ocidental SRU pode aplicar uma penalidade, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 (um) por mil do preço contratual.
- 24.2. No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da prestação de serviços por facto imputável ao Cocontratante, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da penalidade reduzido a metade.
- 24.3. As penalidades aplicadas nos termos dos números anteriores ou de outras disposições do Contrato serão consideradas créditos líquidos e exigíveis, ficando a Lisboa Ocidental SRU autorizada a compensar tais créditos com quaisquer dívidas que possa ter para com o Cocontratante, bem como a deduzir o seu valor às garantias oferecidas.
- 24.4. O pagamento das penalidades não precluirá o direito da Lisboa Ocidental SRU de exigir indemnização pelos prejuízos excedentes, bem como de resolver o Contrato.
- 24.5. Em caso de atraso da Entidade Adjudicante no cumprimento das obrigações pecuniárias, tem o Cocontratante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o período correspondente à mora.

25. SANÇÕES PECUNIÁRIAS COMPULSÓRIAS POR INCUMPRIMENTO DE OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- 25.1. No decurso da prestação de serviços, sempre que a Lisboa Ocidental SRU solicite a apresentação de documento cuja entrega esteja relacionada com o objeto do contrato, a não apresentação do mesmo no prazo fixado ou no que vier a ser razoavelmente fixado, e desde que não tenha sido absolutamente impedido de o fazer, há lugar à aplicação de sanção pecuniária compulsória diária no valor de € 100 (*cem euros*), até à entrega do documento solicitado.
- 25.2. No decurso da empreitada, sempre que a Fiscalização ou a Lisboa Ocidental SRU solicite ao Cocontratante, no âmbito da Assistência Técnica, parecer ou qualquer esclarecimento do projeto e caso o Cocontratante não cumpra o prazo estabelecido, e desde que não tenha sido absolutamente impedido de o fazer, há lugar à aplicação de sanção pecuniária compulsória diária no valor de € 100 (*cem euros*), até à resposta ao solicitado.
- 25.3. No âmbito do presente contrato, caso o Cocontratante incumpra o prazo estabelecido para análise da reclamação do empreiteiro de erros e omissões de projeto nos termos do n.º 3 do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos, há lugar à aplicação de sanção pecuniária compulsória diária no valor € 100 (*cem euros*), até à resposta ao solicitado.
- 25.4. No decurso da prestação de serviços, sempre que o Cocontratante solicite a apresentação de documento ou informação essencial para a realização do objeto do contrato, a não apresentação do mesmo no prazo acordado, e desde que a Lisboa Ocidental SRU não tenha sido impedido de o fazer, designadamente por a informação/elemento solicitado estar na posse de terceiros ou precisar de ser alvo de um procedimento concursal para a respetiva aquisição, há lugar à aplicação de sanção pecuniária compulsória diária no valor de € 100 (*cem euros*), até à entrega do documento solicitado.

26. PREÇO BASE

O Preço Base do procedimento referente à elaboração do projeto é de **€ 264 052,18** (*duzentos e sessenta e quatro mil e cinquenta e dois euros e dezoito cêntimos*), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

27. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 27.1. O preço a que se refere a cláusula anterior será pago ao Cocontratante em prestações faseadas, as quais correspondem a uma percentagem do preço contratual, nos seguintes termos:
- a) 20% (*vinte por cento*) do preço contratual com os trabalhos da Fase 1 – Estudo Prévio, repartidos da seguinte forma:
 - i. 50% com a entrega dos trabalhos da Fase 1;
 - ii. 50% com a aprovação dos trabalhos da Fase 1.
 - b) 25% (*vinte e cinco por cento*) do preço contratual, com os trabalhos da Fase 2 – Anteprojecto, repartidos da seguinte forma:
 - i. 50% com a entrega dos trabalhos da Fase 2;

- ii. 50% com a aprovação dos trabalhos da Fase 2.
- c) 35% (*trinta e cinco por cento*) do preço contratual, com os trabalhos da Fase 3 – Versão Preliminar do Projeto de Execução, repartidos da seguinte forma:
 - i. 50% com a entrega dos trabalhos da Fase 3;
 - ii. 50% com a aprovação dos trabalhos da Fase 3 e da emissão da listagem de todas as alterações decorrentes dos pareceres emitidos pelas diferentes entidades envolvidas no processo de validação e revisão de projeto.
- d) 10% (*dez por cento*) do preço contratual, com os trabalhos da Fase 4 – Versão Final do Projeto de Execução, repartidos da seguinte forma:
 - i. 50% com a entrega dos trabalhos da Fase 4, após a realização de todas as alterações decorrentes dos pareceres emitidos pelas diferentes entidades envolvidas no processo de validação final e revisão de projeto;
 - ii. 50% com a aprovação da Versão Final do Projeto de Execução, após a realização de todas as alterações decorrentes dos pareceres emitidos pelas diferentes entidades envolvidas no processo de validação final e revisão de projeto.
- e) 10% (*dez por cento*) do preço contratual, com os trabalhos da Fase 5 – Assistência Técnica em fase de execução do Contrato da Empreitada, da seguinte forma:
 - i. 95% do valor em prestações mensais com o desenvolvimento da obra;
 - ii. 5% do valor com receção provisória da obra.

28. REVISÃO DE PREÇOS

O preço da aquisição de serviços é fixo e não sujeito a reajustamento.

29. FATURAS

- 29.1. A faturação relativa aos serviços efetivamente prestados deve ser enviada até ao 5.º dia do mês seguinte a que se reporta, para a sede da Lisboa Ocidental SRU, sita na Praça do Município, n.º 31- 2.º andar, 1100-365 Lisboa ou para o endereço eletrónico faturacao@lisboaocidentalsru.pt.
- 29.2. As faturas deverão conter os elementos previstos no n.º 1 do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos e o número de compromisso indicado no contrato.
- 29.3. Constitui motivo para a devolução de faturas o não cumprimento das disposições aplicáveis, a incorreção dos valores ou quantidades faturadas. Em caso de devolução, o início do prazo de pagamento passará a contar-se da data da receção das novas faturas devidamente corrigidas.
- 29.4. Nos pagamentos a efetuar ao Cocontratante, a Lisboa Ocidental SRU poderá deduzir as importâncias referentes ao pagamento de penalidades que lhe tenham sido aplicadas, bem como todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

- 29.5. Se outro não constar do Contrato, o prazo de vencimento das faturas é de 30 (*trinta*) dias a contar da receção da fatura pela Lisboa Ocidental SRU.
- 29.6. Os pagamentos serão feitos por meio de transferência bancária, ficando o Cocontratante obrigado a indicar os dados bancários necessários para tanto.
- 29.7. O pagamento será sempre feito sob reserva de análise e conferência da fatura.

30. ELABORAÇÃO DO PROJETO

- 30.1. Logo após a assinatura do contrato, a Entidade Adjudicante convocará o Cocontratante para a reunião de arranque da execução do contrato.
- 30.2. A Entidade Adjudicante, representada pelo Gestor do Contrato para as fases de elaboração de projeto, acompanhará a execução das Fases 1, 2, 3, 4 e 5 da presente prestação, através de reuniões com periodicidade a definir, obrigando-se o Cocontratante a assegurar a presença do Coordenador de Projeto, e, se necessário, acompanhado dos projetistas responsáveis pelas especialidades, nessas reuniões e em quaisquer outras que a Entidade Adjudicante vier a marcar, com uma antecedência mínima de 2 (*dois*) dias.
- 30.3. Compete à Entidade Adjudicante, elaborar a ata das reuniões mencionadas no ponto anterior. O Cocontratante terá um prazo de 2 (*dois*) dias a contar da data da receção da mesma para a confirmar e suscitar os aditamentos que entenda convenientes, considerando-se a mesma tacitamente aceite, em caso de não pronúncia após esse prazo, por parte do Cocontratante.
- 30.4. A referida ata deverá ser acompanhada de relatório que contenha informação circunstanciada sobre o desenvolvimento dos trabalhos objeto da fase em curso.
- 30.5. O Cocontratante deverá diligenciar no sentido de instruir os necessários processos para efeitos de Licenciamento.
- 30.6. As peças de projeto relativas à Fase 2 (Anteprojecto) e às Fases 3 e 4 (Projeto de Execução) deverão ser apresentadas em dois cadernos de projeto.
- 30.7. O Projeto de Execução constitui um desenvolvimento do Anteprojecto, onde estão identificados objetivos da obra, as características gerais da obra, os dados básicos relativos às exigências de comportamento, de funcionamento, de exploração e de conservação da obra, devendo ser constituído pelos elementos previstos nos artigos 7.º e 19.º das Instruções para a Elaboração de Projetos de Obras, aprovada pela Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto.
- 30.8. O Projeto de Execução deverá, ainda, ser acompanhado com os seguintes elementos:
- a) Descrição dos trabalhos preparatórios ou acessórios, tal como previsto no artigo 350.º do CCP;
 - b) Lista completa de todas as espécies de trabalhos dos diferentes projetos, necessárias à execução da obra a realizar e dos respetivos Mapa de Quantidades, Mapas de Medições Detalhadas e Estimativa

- Orçamental em ficheiro de formato Excel (.xls), conforme o modelo de organização do processo de acordo com a matriz organizacional, nos termos a indicar pela Lisboa Ocidental SRU;
- c) Por solicitação da Entidade Adjudicante poderá ser necessária a apresentação de um Plano de Faseamento de Obra, devidamente coordenado com o Mapa de Quantidades, Mapas de Medições Detalhadas e Estimativa Orçamental, que permita a eventual execução dos trabalhos de forma faseada e sequencial;
 - d) Sempre que, em qualquer peça constituinte do Projeto de Execução, se faça referência a marcas, modelos ou soluções técnicas comerciais, a menção em causa deverá ser acompanhada da expressão “*ou equivalente*”;
 - e) Levantamento Topográfico, incluindo caso exista o Levantamento de Alçados, fornecidos pela Lisboa Ocidental SRU;
 - f) Análises de base e de campo, fornecidos pela Lisboa Ocidental SRU ou desenvolvidas pelo Cocontratante;
 - g) Planos de Prospecção Geológico-Geotécnica, fornecidos pela Lisboa Ocidental SRU;
 - h) Outros estudos, nomeadamente, Relatório de Sondagens Geológico-Geotécnicas, fornecido pela Lisboa Ocidental, SRU.
- 30.9. O cumprimento das obrigações do Cocontratante na Fase 5 (Assistência Técnica e Assistência Técnica Especial) será acompanhado pelo representante da Entidade Adjudicante, representada pelo Gestor do Contrato para a fase de assistência técnica, designado para gestão e acompanhamento do contrato da Empreitada.

31. REVISÃO DO PROJETO

- 31.1. O projeto elaborado no âmbito do presente contrato poderá ser objeto de revisão.
- 31.2. Quando o projeto for sujeito a revisão o Cocontratante deverá responder, sempre que lhe for solicitado, às questões/pedidos de esclarecimento em sede de revisão.
- 31.3. Caso no processo de revisão resultem propostas de alteração, no todo ou em parte, do conteúdo do Projeto de Execução, o Cocontratante é responsável por decidir, mediante justificação detalhada, em documento elaborado para o efeito, se tais propostas de alteração devem ser acatadas.
- 31.4. A apreciação do Cocontratante sobrepõe-se ao parecer do Revisor, salvo nos casos em que a Lisboa Ocidental SRU se oponha expressamente apresentando fundamentos, circunstância em que prevalecerá a vontade desta última.
- 31.5. Compete ao Cocontratante fornecer os projetos alterados, de acordo com as conclusões do processo de revisão.
- 31.6. Os esclarecimentos e/ou as alterações indicadas nos pontos anteriores devem ser entregues pelo Cocontratante no prazo definido para o efeito, a contar da data da notificação da Lisboa Ocidental SRU.

31.7. O Cocontratante será solidariamente responsável com a Entidade Revisora do projeto, relativamente aos serviços por si prestados e que tenham sido objeto de alteração na sequência das conclusões do processo de revisão.

32. ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PROJETO

32.1. A aprovação do projeto objeto do Contrato terá lugar após a apreciação do mesmo pela Lisboa Ocidental SRU, considerando, entre outros aspetos, a sua conformidade com as condições e as indicações constantes do Programa Preliminar, na sequência da entrega pelo Cocontratante dos respetivos elementos.

32.2. O Cocontratante, caso a Lisboa Ocidental SRU tenha solicitado alterações, correções e/ou melhorias por forma a que o projeto cumpra o Caderno de Encargos, deverá proceder às alterações necessárias no prazo razoável que vier a ser fixado.

32.3. Findo o prazo referido no número anterior, será entregue à Lisboa Ocidental SRU a versão em papel e a versão digital de todos os elementos que compõem a prestação de serviços em causa (peças escritas e desenhadas), na sua versão final.

32.4. Os elementos entregues na sua versão final são novamente analisados pela Lisboa Ocidental SRU e todos os comentários, incluindo desconformidades ou ajustamentos necessários ao conteúdo dos projetos, serão comunicados ao Cocontratante.

32.5. Em prazo a definir pela Lisboa Ocidental SRU o Cocontratante entregará à Lisboa Ocidental SRU, em suporte informático, o conjunto de todos os elementos devidamente corrigidos, nos termos a definir pela Lisboa Ocidental SRU.

32.6. Cumpridas as obrigações constantes da presente cláusula, a Lisboa Ocidental SRU procederá à aprovação definitiva de todos os elementos que compõem a aquisição de serviços.

33. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIAL

33.1. A Assistência Técnica do Cocontratante à Lisboa Ocidental SRU compreende as atividades seguintes:

- a) Esclarecimento de dúvidas relativas ao Projeto, durante a preparação do procedimento pré-contratual, para adjudicação do contrato de empreitada de construção;
- b) Prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelos concorrentes no procedimento pré-contratual para adjudicação do contrato de empreitada de construção, sob a forma escrita e exclusivamente por intermédio da Lisboa Ocidental SRU, sobre questões relacionadas com a interpretação das peças escritas e desenhadas do Projeto de Execução;
- c) Prestação de apoio na análise de erros e omissões do Projeto de Execução, constante do Caderno de Encargos, que venham a ser suscitados pelos concorrentes no procedimento pré-contratual para adjudicação do contrato de empreitada de construção;
- d) Prestação de apoio na análise das condições e soluções técnicas das propostas que venham a ser apresentadas pelos concorrentes no procedimento pré-contratual para adjudicação do contrato de empreitada de construção.

- 33.2. A Assistência Técnica iniciar-se-á com a fase de formação do contrato de empreitada e terminará com a receção provisória da obra, sendo que as Telas Finais deverão ser apresentadas 15 (*quinze*) dias antes da data da receção provisória da obra, se outro prazo não for, entretanto, definido e comunicado pela Entidade Adjudicante.
- 33.3. A Assistência Técnica em fase de execução do contrato de empreitada, compreende todas as obrigações indicadas nos artigos 9.º, 10.º e restantes preceitos aplicáveis, todos da Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto.
- 33.4. No âmbito da Assistência Técnica o Cocontratante está obrigado a responder à reclamação de erros e omissões apresentada pelo empreiteiro, no prazo de 60 (*sessenta*) dias após a consignação, no prazo de 15 (*quinze*) dias após o recebimento de tal reclamação.
- 33.5. O Cocontratante obriga-se a prestar a Assistência Técnica, prevista na presente cláusula, no prazo definido para o efeito pela Lisboa Ocidental SRU, não podendo, em caso algum, comprometer o normal andamento do procedimento pré-contratual para adjudicação do contrato de empreitada de construção.
- 33.6. O Cocontratante obriga-se igualmente a deslocar-se ao local da obra de construção, sempre que for solicitado pela Lisboa Ocidental SRU, devendo ser convocado para o efeito com uma antecedência mínima de 24 (*vinte e quatro*) horas.

34. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

- 34.1. Quaisquer estudos ou tarefas não compreendidas na proposta aprovada ou nos projetos, tarefas e elementos previstos para as Fases 1 a 5, serão considerados como trabalhos ou serviços complementares, nos termos do artigo 454.º do Código dos Contratos Públicos.
- 34.2. Não serão considerados trabalhos complementares a emissão de declarações de conformidade ou elaboração das Telas Finais para efeitos de conclusão de operações urbanísticas aplicáveis, desde que não exista alteração substancial à proposta aprovada na fase de Projeto de Execução pela Lisboa Ocidental SRU.

35. APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS

- 35.1. Todos os elementos produzidos no âmbito da presente prestação de serviços deverão ser entregues, nas suas diversas fases de desenvolvimento, em suporte de papel e em suporte informático, nos termos a definir pela Lisboa Ocidental SRU.
- 35.2. Número de exemplares a entregar em cada fase de projeto:

Fase de elaboração dos trabalhos	Em papel	Em suporte digital
Fase 1: Estudo Prévio	1	1

Fase 2: Anteprojecto e Operação urbanística aplicável	Em número suficiente, cf. solicitado pelas Entidades a consultar	1
Fase 3: Projeto de Execução - versão preliminar	3 + n.º suficiente, cf. solicitado pelas entidades a consultar	1
Fase 4: Projeto de Execução - versão final (validada pelo revisor)	3 (assinado como “ <i>Bom para Obra</i> ”)	1 (assinado como “ <i>Bom para Obra</i> ” e assinada digitalmente)
Fase 5: Telas Finais	3	1 (assinada digitalmente)

35.3. Formatos dos ficheiros:

- a) As peças escritas que não apresentem cálculos deverão ser apresentadas em formato “.pdf”;
- b) As peças escritas que contenham cálculos deverão ser apresentadas em formato “.xls” e “.pdf”;
- c) As peças desenhadas deverão ser apresentadas em formato “.dwg” e “.pdf”.

35.4. Em fase de adjudicação da empreitada, poderão ser fornecidos ao empreiteiro os ficheiros com extensão “.dwg” e “.xls”, com vista à preparação de obra, que só podem ser utilizados para efeitos da referida empreitada a ter lugar na sequência da presente adjudicação de serviços.